

## RESOLUÇÃO Nº 1635, DE 09 DE JULHO DE 1996

Dá nova redação ao Artigo 131 do Regimento Geral da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 8 e 9 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102000046/95-75, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Artigo 131 do Regimento Geral da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), que passa a ter o seguinte texto: A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes:

- a) PROFESSOR EMÉRITO, a professores titulares, do quadro permanente, aposentados, que se tenham destacado, de forma excepcional, pela capacidade e dedicação ao magistério e pela produção de conhecimento, após pelo menos vinte anos na Universidade, podendo, a convite, participar de atividades acadêmicas;
- b) PROFESSOR HONORIS CAUSA, a professores ou profissionais que tenham efetivamente exercido o magistério, não pertencentes à Universidade, e que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- c) DOUTOR HONORIS CAUSA, a personalidades nacionais e estrangeiras que tenham se destacado pelo saber e pela atuação em prol da cultura e do desenvolvimento científico, filosófico ou artístico da sociedade;
- d) BENEMÉRITO, nos seguintes casos:

- 1) a professor do quadro permanente de Instituição Federal de Ensino Superior, que tenha se destacado pela capacidade e dedicação ao magistério, podendo, a convite, participar de atividades acadêmicas;
- 2) a personalidades nacionais e estrangeiras que tenham prestado, com incomum relevo e proficiência, serviços em benefício da Universidade.

**§ 1º** - Cabe ao Conselho Universitário aprovar normas para a concessão dos títulos honoríficos previstos neste artigo.

**§ 2º** - Fica vedada a concessão de mais de um título à mesma pessoa.

**§ 3º** - As Escolas ou Cursos poderão propor a criação de honras e distinções a alunos que tenham se destacado na vida escolar e contribuído para o desenvolvimento da UNIRIO, a serem concedidos no âmbito de suas unidades.

**§ 4º** - A concessão de títulos honoríficos não implica em obrigações financeiras por parte da UNIRIO.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão  
Reitor

## **~~RESOLUÇÃO Nº 1636, DE 09 DE JULHO DE 1996~~**

Dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos.

~~Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 8 e 9 de julho do corrente ano, considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 131 do Regimento Geral da Universidade e de acordo com o teor do Processo nº 23102000046/95-75, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~**Art. 1º** - Os títulos de Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Benemérito deverão ser propostos pelo Reitor ou pelos Conselhos Superiores.~~

~~**Parágrafo único** - O proponente deverá fornecer justificativa detalhada para a concessão de título e designar um relator para apresentação junto ao Conselho Universitário.~~

~~**Art. 2º** - A proposta para concessão do título de Professor Emérito deve partir do Departamento de Ensino no qual o docente foi lotado, se aprovada por três quartos de seus membros.~~

~~**§ 1º** - O Departamento enviará a proposta, acompanhada de Memorial e ampla justificativa das razões da solicitação, ao Colegiado de pelo menos um dos Cursos onde o docente tenha atuado e ao Conselho do Centro Universitário, devendo ser aprovada por dois terços de seus membros em ambas as instâncias, e então processadas.~~

~~**§ 2º** - O processo será remetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PRPGPqEx e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG para apreciação e posterior encaminhamento ao Reitor que o submeterá ao Conselho Universitário, onde só poderá ser apresentado por Relator especialmente designado para tal fim.~~

~~**Art. 3º** - O diploma do Título Honorífico será assinado pelo Reitor, juntamente com o homenageado, e, transcrito em livro próprio da Universidade.~~

~~**Art. 4º** - A outorga dos Títulos Honoríficos será feita em sessão solene e conjunta do Conselho Universitário e de Ensino e Pesquisa.~~

~~**Art. 5º** - A Universidade poderá conceder qualquer um de seus Títulos Honoríficos em caráter post mortem.~~

~~**Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

Sergio Luiz Magarão  
Reitor